

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1976

NÚMERO 74

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 952, DE 30 DE JANEIRO DE 1976

Dispõe sobre a criação da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" e dá outras providências

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976, que dispõe sobre a criação da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), e seguintes dispositivos da Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976 da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 6.º —

§ 2.º — Os quadros do pessoal docente, tanto permanente como especial, serão organizados pelo Conselho Universitário, obedecidas as normas da legislação em vigor.

Disposições Transitórias

Artigo 8.º — O atual pessoal docente dos Institutos mencionados nos artigos 3.º, 14 e 15 será organizado em quadro de pessoal permanente e em quadro especial.

§ 1.º — O quadro do pessoal permanente será provido mediante concurso público de títulos e provas nos termos da lei e será constituído da ampliação do número de docentes existentes nos quadros especiais ou da vacância nestes.

§ 2.º — O quadro especial fica constituído dos atuais docentes efetivos, estáveis, contratados extranumerários e contratados em regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3.º — O quadro a que se refere o § 2.º será progressivamente extinto na vacância em decorrência de aposentadoria, morte ou por rescisão contratual do docente do quadro especial.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 20 de abril de 1976

a) LEONEL JÚLIO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1976.

a) Ary de Oliveira Santos, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 973, DE 20 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre matrícula nas escolas estaduais de 1.º Grau, de 2.º Grau ou de 1.º e 2.º Graus

A ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Terão preferência para matrícula em Escola Estadual de 1.º Grau, de 2.º Grau ou de 1.º e 2.º Graus, exceto nas 1as. séries, os candidatos que tenham sido alunos do mesmo estabelecimento no ano anterior.

Parágrafo único — Para matrícula nas 1as. séries e nas vagas remanescentes das demais séries, terão preferência os candidatos com domicílio escolar situado no setor abrangido pela escola, na forma regulamentar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 20 de abril de 1976

a) LEONEL JÚLIO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1976.

a) Ary de Oliveira Santos, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 974, DE 20 DE ABRIL DE 1976

Fixa limite de distância para a localização de estabelecimentos comerciais nos pontos de convergência ou cruzamentos das rodovias

A ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — É vedado ao Departamento de Estradas de Rodagem autorizar a concessão para exploração de qualquer atividade comercial, nas áreas de seu domínio, a menos de 400 (quatrocentos) metros dos pontos de convergência ou cruzamento das rodovias.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 20 de abril de 1976.

a) LEONEL JÚLIO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1976.

a) Ary de Oliveira Santos, Diretor Geral Substituto

LEI COMPLEMENTAR N.º 135, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do projeto que se transformou na Lei Complementar n.º 135 de 30 de dezembro de 1975, que adapta o quadro da Secretaria da Assembléa Legislativa à nova estrutura administrativa

Retificações

No Anexo II a que se refere o artigo 5.º da Lei Complementar n.º 135, de 30 de dezembro de 1975, Reclassificação de Cargos de QSAL

Onde se lê:

"IX — ocupado por Ludovic Nyilas;"

leia-se:

"IX — ocupado por Ludovic Nyilas;"

No Anexo III

Onde se lê:

"a que se refere o artigo 5.º da Lei Complementar n.º 135, de 30 de dezembro de 1975;"

leia-se:

"a que se refere o artigo 5.º da Lei Complementar n.º 135, de 30 de dezembro de 1975;"

No Anexo IV

Onde se lê:

"a que se refere o artigo 6.º da Lei Complementar n.º 135, de 30 de dezembro de 1975;"

leia-se:

"a que se refere o artigo 6.º da Lei Complementar n.º 135, de 30 de dezembro de 1975;"

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Dispondo sobre a criação da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" e dando outras providências Página 1
- Dispondo sobre matrícula em escolas estaduais Página 1
- Fixando limite de distância para a localização de estabelecimentos comerciais nos pontos de convergência ou cruzamento de rodovias Página 1

DECRETOS

- Dispondo sobre cursos oferecidos pelos Colégios Técnico Agrícola de Jaboticabal e Técnico Industrial de Guaratinguetá Página 2
- Transferindo a subordinação do Museu do Esporte Nacional Página 2
- Dispondo sobre Unidades Orçamentárias e de Despesa da Secretaria de Cultura, Ciências e Tecnologia Página 2
- Dispondo sobre oficialização da participação do Estado na Semana dos Companheiros das Américas no Bicentenário da Independência dos EE.UU. Página 2

CONCURSOS

- Motorista policial — Relação dos classificados Página 51
- Servidores para o Instituto Florestal — Inscrições deferidas e convocação para provas Página 55

- Servidores para o Instituto de Pesca — Inscrições aprovadas e convocação para provas Página 55
- Servidores para o Instituto de Botânica — Inscrições deferidas e condicionadas Página 56
- Escriturários para a Saúde — Inscrições Página 60
- Atendente para a Saúde — Convocação para prova escrita Página 60
- Engenheiro e Auxiliar Técnico de Administração para a Secretaria do Trabalho — Convocação para entrevista Página 61
- Assistente Social e Contador para a SUDELPA — Convocação Página 62
- Escriturários para o Instituto de Energia Atômica — Convocação para provas e entrevistas Página 62
- Técnicos para Metalurgia Nuclear no Instituto de Energia Atômica — Inscrições Página 62
- Técnicos de Contabilidade para a CODAGE — Abertura de Inscrições Página 62

COMUNICADO

- Professores: relação dos candidatos aprovados na disciplina Matemática (Ler em Departamento de Recursos Humanos — Sec. da Educação)